

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000094/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/06/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027656/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46223.002869/2019-93  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/06/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 08.855.928/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISON NUNES DE ALMEIDA;

E

JWS SERVICOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ n. 07.392.025/0001-27, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RAISSA MARTINS SARAIVA MESQUITA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de janeiro de 2019, o piso salarial inicial dos trabalhadores da empresa passará a R\$ 1.057,92 (Hum mil e Cinquenta e sete reais e noventa e dois Centavos), correspondendo ao aumento de 4.61% (quatro e sessenta e um por cento) de reajuste, considerando o setor econômico e o reajuste nacional do mínimo.

Para os empregados que recebem salário superior, que não foram citados será devido o reajuste no mesmo percentual conferido ao piso dos demais empregados.

Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) é devido a todos os trabalhadores pertencentes à categoria econômica ora convenientes.

**A – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:** Piso salarial de R\$ 1.745,64 (Hum mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 2.269,33 (Dois mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

**B – GERENTE ADMINISTRATIVO:** 4.639,43 (Quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), acrescido do adicional de periculosidade prevista no item 4.3 desta cláusula, perfazendo e remuneração de R\$ 6.031,26 (Seis mil, trinta e um reais e vinte e seis centavos).

**C – SERVIÇOS GERAIS:** Piso salarial de R\$ 1.172,78 (Hum mil, cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item

4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.524,62 (Hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

**D – SUPERVISOR:** Piso salarial de R\$ 4.639,43 (Quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 6.031,26 (Seis mil, trinta e um reais e vinte e seis centavos).

**E – OPERADOR DE ABASTECIMENTO:** Piso salarial de R\$ 2.183,56 (Dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 2.838,62 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

**F – AUXILIAR DE OPERADOR DE ABASTECIMENTO 1 :** Piso salarial de R\$ 1.057,92 (Hum mil, cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.375,30 (Hum mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

**G - AUXILIAR DE OPERADOR DE ABASTECIMENTO 2 :** Piso salarial de R\$ 1.392,02 (Hum mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.809,63 (Hum mil, oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos).

**H – ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO:** Piso salarial de R\$ 2.915,69 (dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 3.790,40 (três mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

**I – AGENTE DE PORTARIA:** Piso salarial de R\$ 1.352,24 (Hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), acrescido do adicional de periculosidade previsto no item 4.3 desta cláusula, perfazendo a remuneração de R\$ 1.757,92 (Hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - FUTURAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS**

Objetivando assegurar o poder de compra dos trabalhadores, diante das possíveis mudanças significativas no panorama econômico nacional, o sindicato poderá convocar uma reunião para negociar possíveis reajustes com o empregador.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS**

As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes do que venha a ser convencionado ou estabelecido por sentença normativa, serão pagas até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 30 dias após a celebração do acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO E SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Fica assegurada a percepção, pelo empregado admitido para a função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em qualquer situação, do mesmo salário do empregado demitido.

Fica assegurado ao empregado substituto, salário igual ao do empregado substituído que perceber salário maior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS, ADIANTAMENTO, ATRASO E COMPROVANTE SALARIAL.**

O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de adiantamento salarial aos empregados, no importe de 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante pagamento em conta salário.

Fica estabelecido que caso não seja efetuado pela empresa, o pagamento do salário no prazo acima estabelecido bem como, do décimo terceiro e férias, nos respectivos prazos legais, incidirá multa mensal, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do respectivo empregado, em seu favor, e a cada atraso verificado.

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de contracheque/holerite ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas, comissões, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados, vedado o salário complessivo.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTAS SALÁRIO**

O pagamento da remuneração bem como décimo terceiro, férias, e quaisquer outras verbas habituais dos empregados deverão ser obrigatoriamente efetuado mediante depósito em conta bancária junto à instituição bancária, aberta pela empresa (conta salário).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos trabalhadores que executam suas funções no período noturno, inclusive, com prorrogações de jornada, nos termos do Art. 73 § 3º e § 5º da CLT, fica assegurada a aplicação do percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), sobre o valor da remuneração (piso + periculosidade), a título de adicional noturno.

As empresas que prestam serviços à noite deverão manter no mínimo 02 (dois) trabalhadores no período noturno.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PROPAGANDA**

Fica estabelecido que a empresa pague mensalmente somente aos empregados que utilizarem propaganda ou publicidade em seus uniformes, adicional de propaganda equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário normativo.

Não será considerada publicidade ou propaganda o uso de uniforme profissional (incluindo: boné, bandana, boton, adesivo, jaleco, avental), tipificado que contiver apenas nome, marca ou sinal da empresa empregadora ou da respectiva Companhia Distribuidora a que estiver vinculado ou de ambos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

O gozo das férias a serem usufruídas pelo empregado, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos e feriados, salvo os que laboram em jornada 12 x 36.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das férias deverá ser pago até dois dias antes do início do seu gozo, conforme legislação.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecera aos trabalhadores, gratuitamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de ticket refeição/Alimentação, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por dia trabalhado.

Sem prejuízo para o trabalhador e na forma já em uso pelo Posto Revendedor, o ticket refeição/Alimentação previsto neste subitem poderá ser concedido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de “cartão eletrônico”, para aquisição de refeições/Alimentações, nos termos do Programa de Alimentação do trabalhador (PAT), de que trata a lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto n.º 5, de 14/01/91.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá aos seus trabalhadores, até o quinto dia útil de cada mês, vale transporte, correspondente aos dias trabalhados e descontará 6% conforme CLT.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS DE VIDA EM GRUPO**

As empresas segurarão obrigatoriamente seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em caso de morte ou invalidez total ou parcial permanente e não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de morte acidental.

Os mesmos valores acima serão pagos ao trabalhador que durante o deslocamento de casa/trabalho ou vice versa, vier a sofrer acidente, com invalidez do valor estipulado no item 41.1.

A empresa entregará obrigatoriamente a cada trabalhador, a cópia de apólice, em caso da empresa não assegurar os seus empregados na forma aqui acordada, caberá à empresa indenizar em dobro, os seus beneficiários ou ao empregado em caso de invalidez, o valor estipulado no item 41.1.

Fica vedado às empresas excluírem os empregados afastados junto a INSS, da apólice de seguro de vida em grupo enquanto pendurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente, sem prejuízo da multa prevista no item 41.2.

No caso de morte natural ou acidental, será também concedido auxílio funeral, que constará na apólice referida no item 41 e seguinte, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente no valor gasto no sepultamento, que deverá ser pago ao dependente (s) declarado junto ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não haver, junto ao INSS, dependente do empregado falecido que seja maior de idade, o referido auxílio deverá ser pago: ao cônjuge sobrevivente. Ao companheiro ou companheira sobrevivente com quem o falecido mantinha união estável comprovada, ao descendente ou aos ascendentes do falecido, nesta ordem, desde que compareçam a empresa com o atestado de óbito e comprovante de parentesco.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL**

A empresa pagará no mês de junho a seus empregados que tenham filho ou filhos, excepcional ou deficiente físico, um auxílio equivalente a 50% (por cento) do piso da categoria, por filho.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados, no primeiro dia de trabalho, a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO**

Aos empregados que forem readmitidos na mesma empresa, no prazo de 01 (um) ano, nas mesmas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO E OUTRAS PUNIÇÕES:**

A empresa se obriga a comunicar por escrito, aos seus funcionários e caso de demissão por justa causa, e nos demais caso de punição disciplinar, os motivos de tais decisões, sob pena de ser considerada imotivada a punição aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS SALARIAIS NA DISPENSA**

Fica assegurado aos empregados o pagamento das importâncias decorrentes de rescisão contratual de trabalho, no prazo previsto na Lei 7.885/89, sob pena de multa prevista no CLT art. 477.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente de acordo individual realizado entre funcionário e empregador, nos moldes da Lei 13.467/17, **não poderão ser negociados** os valores das seguintes verbas: Décimo Terceiro Salário, Férias, Salário, Seguro Desemprego em caso de demissão voluntária, depósitos do F.G.T.S, horas extras, Adicional noturno, Aviso Prévio na modalidade trabalhada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES**

A homologação de rescisão contratual de trabalho deverá ser feita obrigatoriamente no sindicato profissional, a partir de 01 (um) ano de contrato, em sua sede e subseções, salvo quando não houver nenhuma destas opções num raio de 100 km, neste caso poderá ser efetuada nas agências do Ministério do Trabalho e do Emprego, e obrigatoriamente enviada cópia para o sindicato laboral no prazo de 30 dias após a homologação.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Os empregados demitidos sem justa causa terão o aviso prévio indenizado ou trabalhado. Ressalta-se do o acréscimo dos dias trabalhados de acordo com o tempo de serviço, nos moldes da Lei 12.506/2011

Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião da concessão do aviso prévio, fica ele obrigado a proceder à anotação da respectiva baixa, na data da projeção do término do aviso.

#### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, com exceto para serviços de segurança, e manutenção.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COOPERATIVAS DE SERVIÇOS, ESTAGIÁRIOS**

Fica proibida pela empresa, para a execução dos serviços, a utilização de cooperativas de serviços, estagiários ou programas de emprego promovido pelo governo Federal, Estadual e Municipal, que venha a prejudicar a garantia de emprego dos trabalhadores.

### **Mão-de-Obra Jovem**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JOVEM APRENDIZ**

Fica assegurada ao jovem aprendiz, a mesma remuneração prevista nesta convenção para a função a qual for desempenhar proporcional às horas trabalhadas.

Ficam asseguradas também todas as demais vantagens previstas neste acordo para a função a qual for desempenhar.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, previsto no artigo 445 da CLT, pode ser dividido em 2 períodos, desde que não ultrapasse o total de 90 dias. Fica a empresa autorizada a praticar contratos de experiência de 45 mais 45 dias, ou 30 mais 60 dias.

No caso de readmissão do empregado, será vedada a celebração do contrato de experiência.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXECUÇÕES DE SERVIÇOS**

Fica proibida a execução de serviços para os quais não foram contratados os empregados

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES NO EMPREGO DA GESTANTE**

GESTANTES, DA LICENÇA-GESTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE, A empresa fica proibida de demitir a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, exceto em caso de justa causa, devidamente comprovada, ou mediante acordo entre as partes, com a interveniência do (SINPOSPETRO/MA).

No caso do parto prematuro, devidamente atestado pelo médico, a empregada poderá solicitar por escrito a concessão de mais um mês de estabilidade.

A empregada terá direito a licença maternidade com duração com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, caso a empresa adira ao programa Empresa cidadã, instituído pela Lei Federal nº 11.770/2008.

o empregado terá direito a licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, caso a empresa adira ao programa Empresa cidadã, instituído pela Lei Federal nº 11.770/2008.

Será assegurada a estabilidade prevista no caput desta clausula ao empregado ou empregada que detiver a guarda do seu filho em caso de falecimento da genitora, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 146/2014.

Caso não seja respeitado o intervalo destinado à amamentação, o empregador ficará a indenizar a mãe em dobro, em relação a estas horas.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES NO EMPREGO DO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado a complementação da remuneração ao empregado vitimado por acidente do trabalho ou portador de doença profissional, desde seu afastamento até a alta, bem como, após a alta, estabilidade no emprego por 12 (doze) meses, sem prejuízo do aviso prévio.

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestado pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na lei nº 8.213/91.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que estiver a 18 (dezoito) meses ou menos da aquisição de sua aposentadoria, fica assegurada estabilidade no emprego durante este período.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE NO RECEBIMENTO DE COMBUSTIVEL**

O empregado assumirá a responsabilidade no recebimento de combustíveis, conforme orientado e treinado preservando a integridade da operação e respeitando os padrões de controle de qualidade da BR Aviation e BR Distribuidora.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES NO EMPREGO NORMATIVO**

Os empregados terão estabilidade e garantias de emprego, **pelo prazo de 30 (trinta dias), a contar da assinatura da convenção/acordo coletivo, entretanto, admitindo-se sua dispensa por justa causa, na forma da lei.**

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTROS DE PONTO**

**Na existência de mais de 10 (dez) funcionários registrados, a empresa fica obrigada a possuir o registro de ponto eletrônico ou manual de frequência, cuja jornada deverá ser registrada.**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA HORA EXTRA**

As horas extras trabalhadas de segunda á sábado ou nos dias trabalhados da escala 12/36, terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento).

AS EMPRESAS considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo EMPREGADO para o CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AVISO PRÉVIO, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade e /ou noturno.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL**

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do DSR a média das comissões e horas extras prestadas, além do adicional de periculosidade e de outros adicionais pagos habitualmente.

Os feriados trabalhados em escala 12x36 serão considerados horas-extras a 100%, com a ressalva de que devem ser pagas por meio de compensação de jornada, com controle da gestão da empresa em consenso com o empregado, no prazo de 90 dias para compensar, contando-se da data da hora extra. As horas extras trabalhadas em feriados que a empresa não conseguir dar a compensação para o empregado no prazo estipulado acima deverão ser pagas em dinheiro, com 100% do valor da hora normal, no mesmo prazo.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO, TURNOS E JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE**

A duração semanal de trabalho será de no máximo 44 horas semanais através de jornadas previstas, na CLT (8 horas ou 6 horas diárias de segunda a sábado).

Fica a empresa autorizada a fazer rodízio de trabalhadores nos turnos, respeitando o período de 30 dias para cada alteração, desde que a mesma seja de comum acordo entre empresa e empregado.

É vedada às empresas a prorrogação da jornada de trabalho estudante, ressalvada as hipóteses do artigo 61 da CLT (Precedente Normativo nº 32 do TST).

Fica a empresa autorizada a adotar o regime de 12 x 36 h, respeitando-se o prazo de descanso previsto em lei, desde que haja concordância dos trabalhadores e o acompanhamento do sindicato laboral.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES DE TRABALHO E E.P.I S**

Fica assegurada, na vigência do presente acordo, o fornecimento gratuito de 3 uniformes completos (calça, camisa e boné quando se aplicar), e os EPIs necessários para execução das atividades, conforme prevê a NR15.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO**

A empresa assegurará plano de saúde a seus empregados, sem qualquer ônus para estes. Caso o empregado deseje inserir dependentes ao plano, arcará com 100% (cinquenta por cento) dos custos destes, a serem descontados em contracheque.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

A empresa deverá providenciar a realização de exames médicos para admissão, demissão, ou alteração de função de seus empregados, arcando com ônus deles decorrentes; bem como submetê-los a exames médicos periódicos, com realização de exames complementares conforme previsto em PCMSO obrigatoriamente por médico do trabalho, fornecendo copia ao empregado.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de interrupção de trabalho, nos moldes do art.473 da CLT.

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência.
- a) Até 3 (três dias consecutivos, em virtude de casamento.
  
- b) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
  
- c) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
  
- d) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

e) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

f) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de Entidade Sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil é membro.

h) Nos primeiros 15 (quinze) dias em caso de acidente de trabalho ou doença.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Além dos atestados médico emitidos pelo setor Público, serão aceitos os atestados médicos-odontológico emitidos por profissionais de entidades conveniada com o Sindicato dos Trabalhadores, desde que nesses atestados esteja consignado o horário de atendimento e se possível pelo profissional de saúde a descrição do procedimento realizado com justificativa que impossibilita o trabalho.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO E PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIO PARA PREV**

A empresa se obriga a fornecer ao Sindicato Profissional, cópia das CAT's enviadas ao Ministério de Trabalho no prazo de 30 dias.

Fica assegurado que a empresa comunicará ao Sindicato Profissional, por via postal, mediante aviso de recebimento, acidente fatal ocorrido na empresa, ou o conhecimento pela empresa de acidente fatal ocorrido no trajeto da residência do empregado a empresa ou vice e versa.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

Fica garantido o acesso às empresas, aos diretores dos sindicatos profissionais convenientes ou de seus representantes legais, a fim de que os mesmos mantenham contato com os trabalhadores, individual e seguidamente, ou coletivamente em lugar adequado, inclusive com objetivo de incrementar a sindicalização.

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS E RECONHECIMENTO DO DIRETOR SUPLENTE E DO DELEGADO SI**

Fica estabelecida que todas as empresas do setor econômico signatário do presente acordo, liberarão os diretores do sindicato profissional também signatários do presente acordo, que façam parte do quadro funcional de empresas diferentes, do cumprimento dos respectivos horários de trabalho, sem prejuízo dos respectivos salários e demais direitos trabalhistas e previdenciários.

Fica estabelecido o reconhecimento e a estabilidade no emprego dos diretores titulares, Suplentes e dos Delegados Sindicais, sem prejuízo da prestação laboral, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES DE FUNCIONÁRIO**

A empresa fornecerá à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento das contribuições sindicais e assistencial ou outra que vier a ser criada, mediante recibo, uma relação contendo nome, data de admissão, cargo, salário e valor da referida contribuição de cada empregado, no prazo máximo de 30 dias após o pagamento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - A empresa acordante descontará em folha de pagamento, a Contribuição Negocial de todos os trabalhadores da empresa abrangidos por este ACT, conforme deliberado e aprovado pela assembleia geral do sindicato dos trabalhadores, assegurado pelo inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal e art. 513 da CLT, a título de custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral durante período de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho e futuras campanhas salariais mantidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Os descontos e repasses da Contribuição Negocial para o Sindicato dos Trabalhadores, de que trata esta cláusula, será de 2,0% (dois por cento) no mês de Assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, sobre a remuneração (piso + adicional de periculosidade e adicional noturno, quando houverem estes dois últimos). O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser depositado na conta nominal do Sindicato dos Trabalhadores, conta nº 03001001-6 Agência 3958, na Caixa Econômica Federal – CEF, ou na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Salvo desligamento do empregado, manifestação individual e expressa na sede do sindicato de revogação da autorização do trabalhador e/ou não renovação do Instrumento Coletivo, os descontos serão realizados anualmente, não necessitando de renovação da assinatura.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - A empresa acordante descontará em folha de pagamento, a contribuição assistencial de todos os trabalhadores da empresa abrangidos por este ACT, conforme deliberado e aprovado pela assembleia geral do sindicato dos trabalhadores, assegurado pelo inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal e art. 513 da CLT, a título de manutenção da atividade sindical, bem como assessoria jurídica aos trabalhadores e representação sindical no âmbito administrativo e judicial enquanto substituto processual.

O desconto da Contribuição Assistencial será feito em folha de pagamento, no importe de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre a remuneração do trabalhador. O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser depositado na conta nominal do Sindicato dos Trabalhadores, conta nº 03001001-6 Agência 3958, na Caixa Econômica Federal – CEF, ou na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Salvo desligamento do empregado ou manifestação individual e expressa na sede do sindicato de revogação da autorização do trabalhador, os descontos serão realizados continuamente, não necessitando de renovação da assinatura.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O sindicato laboral e empresa aqui citada pactuada estes serão os únicos competentes para construir as comissões de conciliação prévia, o comprometendo-se a instituí-las.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a justiça do trabalho da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo coletivo.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

No caso de descumprimento de cláusulas contida neste Acordo Coletivo de Trabalho, à exceção daquelas possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a um piso salarial, por infração praticada que reverterá em favor do sindicato

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTOS DO ACORDO**

O Sindicato dos Trabalhadores poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento de normas contratuais coletivas.

É a Justiça do Trabalho competente para proferir decisão em ação de cumprimento, em nome da própria entidade reclamante ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento de normas coletivas, ou, ainda, quando houver reclamações plurímas ao disposto no presente instrumento coletivo de trabalho.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

ELISON NUNES DE ALMEIDA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO MARANHÃO

RAISSA MARTINS SARAIVA MESQUITA  
Administrador  
JWS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.